

P0004 - Política de Rateio e Divisão de Ordens

Objetivo

Por meio deste documento, a Habitat Capital Partners Asset Management Ltda. ("Habitat" ou "Gestora") estabelece as regras e diretrizes a serem seguidas para o rateio e a divisão de ordens e investimentos, nos termos do artigo 14 da ICVM 558 ("Política").

Público Alvo

A Política se aplica essencialmente à área de responsável pelas decisões de investimento dos fundos da Habitat – isto é, o time abaixo da Diretoria de Administração de Carteiras ("Área de Gestão") –, sob a supervisão de *Compliance*.

É, ainda, aplicável a demais colaboradores – quaisquer sócios, conselheiros, diretores, funcionários e terceiros – no que couber à função e à atuação destes na Habitat.

Princípios Norteadores

- Definição prévia da estratégia e do percentual a ser alocado em cada fundo de investimento ou carteira administrada, devidamente documentada.
- Respeito à política de investimento de cada fundo ou carteira administrada, bem como a características como tipo de investidor, patrimônio, *duration*, expectativa de retorno e composição e concentração do fundo ou carteira.
- Agregação de ordens em hipóteses residuais, apenas em busca de *best execution* ou vantagens que possam ser transferidas aos investidores, com especificação ao final do dia.

Normas Relacionadas

- Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 558/2015 ("ICVM 558").
- Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 555/2014 ("ICVM 555").

Infrações às regras desta Política podem resultar em sanção disciplinar, incluindo demissão, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis.

Sumário

Objetivo	1
Público Alvo	1
Princípios Norteadores.....	1
Normas Relacionadas.....	1
Sumário	2
Política.....	3
1. Regras de Interpretação	3
2. Regra Geral	3
3. Regra de Agregação de Ordens	3
3.1. Hipótese de Agregação	3
3.2. Rateio de Ordens Agregadas	4
3.3. Operações Entre Fundos Geridos	4
4. Disposições Finais	4

Política

1. Regras de Interpretação

Este documento está em linha com a legislação, a regulamentação e as melhores práticas aplicáveis.

Todavia, caso sejam verificados conflitos aparentes ou supervenientes – em especial decorrentes de alterações normativas –, deve prevalecer, na seguinte ordem:

- I. Lei em sentido estrito.
- II. Regulamentação.
- III. Autorregulamentação.
- IV. Política de Rateio e Divisão de Ordens.
- V. Política de Ética, *Compliance* e Controles Internos.

Em caso de dúvidas, o Colaborador deve consultar o Diretor de *Compliance*.

2. Regra Geral

Para a definição de alocação de ativos em determinado fundo de investimento ou carteira administrada, a Habitat segue as seguintes regras:

- Política de investimentos.
- Patrimônio líquido do fundo ou carteira.
- Composição atual do fundo ou carteira, considerando, em especial, o risco de concentração associado a determinado ativo ou contraparte responsável por seu adimplemento – isto é, emissor, cedente, devedor, garantidor, coobrigado ou qualquer pessoa física, jurídica ou patrimônio separado, conforme aplicável.
- Tipo de investidor a que se destina o fundo.
- Retorno esperado.
- Demais regras de enquadramento, considerando o tipo de fundo de investimento e, na medida do aplicável, a classificação destes nos termos da regulamentação da ANBIMA.

3. Regra de Agregação de Ordens

3.1. Hipótese de Agregação

Em princípio, as ordens são efetuadas com imediata especificação da carteira administrada ou fundo de investimento a que se referem.

O agrupamento de ordens para posterior divisão ou especificação é exceção e não regra.

Apenas haverá a agregação de ordens caso seja possível uma melhor execução desta e a obtenção de menores custos de transação, com todos os benefícios revertidos aos fundos ou às carteiras geridos – e, conseqüentemente, aos investidores.

Para a agregação, serão observados, também, os requisitos sistêmicos e práticas do mercado em que é negociado o título ou o valor mobiliário objeto da ordem.

3.2. Rateio de Ordens Agregadas

Caso haja o agrupamento de ordens, estas serão divididas a cada carteira até o final do mesmo dia. É vedada a reespecificação, salvo em caso de erro operacional.

Na hipótese de terem sido efetuadas várias ordens a preços diferentes, considerar-se-á nesse processo o preço médio.

3.3. Operações Entre Fundos Geridos

A Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

4. Disposições Finais

A Política é pública, entra em vigência na data de sua publicação e será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a revisão ou esta for necessária em decorrência de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes.

Qualquer exceção deve ser aprovada pelo Diretor de Administração de Carteiras e o Diretor de *Compliance* em conjunto.